



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU-DOS-FERROS

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900.000
Fone: (084) 351-2316 - CGC (M.F.) 08.148.421/0001-76

Lei nº 732/97

De 24 de junho de 1997

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Pau-dos-Ferros, cria cargo comissionado e funções gratificadas e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Pau-dos-Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, órgão de assessoramento superior à Prefeitura Municipal de Pau-dos-Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, tem como objetivo básico a qualificação, a eficiência e eficácia na prestação dos serviços de assistência médica, odontológica e de primeiros socorros a população residente no Município, constituir-se-á de órgãos:

- I - de assessoramento direto.
- II - de assessoramento intermediário.

Art. 2º - Os órgãos de assessoramento direto de que trata o artigo anterior, são denominados de:

- I - Assessoria Administrativa e Financeira;
- II - Assessoria Técnica e de Planejamento.

Art. 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário, de que trata o Artigo 1º desta Lei, são àquele subordinados aos órgãos de assessoramento direto e denominam-se de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assessoria Administrativa e Financeira, de que trata o Artigo 2º desta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- a) - Diretoria de Unidade de Saúde,
- b) - Seção de Material e Patrimônio,
- c) - Seção de Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assessoria Técnica e de Planejamento, de que trata o Artigo 2º desta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- a) - Seção de Vigilância Epidemiológica,
- b) - Seção de Vigilância Sanitária,
- c) - Seção de Programa de Avaliação e Controle,
- d) - Seção de Atenção Básica de Saúde a Mulher e a Criança.

**CAPÍTULO II
DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 4º - A execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pau-dos-Ferros, deverá ser amplamente descentralizada, podendo ser posta em prática em dois planos, assim definidos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU-DOS-FERROS

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900.000
Fone: (084) 351-2316 - CGC (M.F.) 08.148.421/0001-76

- a) - que destingue o nível de direção de execução;
- b) - o que recorre, sempre que possível, quando construção, a execução direto mediante contrato com a iniciativa privada, desde que assegure a capacidade de execução das metas contratadas.

CAPÍTULO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 5º - A delegação de competência é facultada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, aos chefes de Assessorias, aos chefes de seções e diretorias, constituídas por esta Lei a que será utilizada para a prática de atos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação, de que trata este Artigo, é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o qual indicará às autoridades delegadas e suas respectivas competências, através de medidas legais, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE

Art. 6º - O controle e acompanhamento das atividades de Planejamento e de Administração da Saúde Municipal, através dos setores e subsetores, far-se-ão sob a coordenação central do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, através da Assessoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica e de Planejamento, passando a ser exercidos em todos os níveis hierárquico, compreendendo, particularmente:

- a) - o controle pela chefia competente da execução de programas, projetos e atividades;
- b) - o controle pelos órgãos de cada Assessoria, com observância as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares dos órgãos que fazem parte da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pau-dos-Ferros

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A fiscalização como instrumento de avaliação e desempenho será realizada, através de visitas, encontros, relatórios, seminários, reuniões e de comparação de resultados entre setores e subsetores interdisciplinares, ficando a Secretário Municipal de Saúde e Saneamento sujeita as medidas determinadas pela Administração Central do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por objetivo definir, executar e avaliar a política de saúde, com a perspectiva de resgatar o direito à saúde, ao bem estar e a cidadania, a quem compete:

I - Implantar e implementar os serviços básicos de saúde, através de um conjunto de ações, tais como:

- a) - assistência à saúde da mulher e da criança,
- b) - vigilância epidemiológica,
- c) - vigilância sanitária.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU-DOS-FERROS

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900.000
Fone: (084) 351-2316 - CGC (M.F.) 08.148.421/0001-76

- II - Desenvolver política de educação em saúde, visando a formação e a conscientização sobre os hábitos salutarres de vida;
- III - Desenvolver programas de assistência de saúde ao escolar, através de consulta médica, odontológica, coleta de material para exames laboratoriais, exame biomédico, acompanhamento do estado vacinal das crianças e educação em saúde junto a família;
- IV - Administrar o Fundo Municipal de Saúde, obedecido a legislação específica;
- V - Executar e acompanhar os programas destinados ao levantamento e análise da situação sócio-sanitária e educacional, para tomada de decisões frente as necessidades do Município, na questões de saúde;
- VI - Prestar atendimento à população, através de postos e centros de saúde, com prestação de serviços médico, odontológico, exames laboratoriais, fornecimento de medicamento e de atendimento aos primeiros socorros;
- VII - Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, não apresentada nesta relação de competência.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS

Art. 9º - Para operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de que trata esta Lei, ficam criados: o Cargo Comissionados de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, as funções gratificadas e os cargos permanentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pau-dos-Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10 - As funções gratificadas de que trata o Artigo Anterior, constituir-se-ão de:

- I - 01 Chefe da Assessoria Administrativa e Financeira;
- II - 01 Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento;
- III - 03 Diretores de Unidade de Saúde;
- IV - 01 Chefe da Seção de Material e Patrimônio;
- V - 01 Chefe da Seção de Finanças;
- VI - 01 Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica;
- VII - 01 Chefe da Seção de Vigilância Sanitária;
- VIII - 01 Chefe da Seção de Programa, Avaliação e Controle;
- IX - 01 Chefe da Seção de Atenção Básica à Saúde da Mulher e da Criança;
- X - 04 Assessores especiais.

Art. 11 - Os cargos comissionado e funções gratificadas de que trata o Art. 9º desta Lei são de livre nomeação ou designação e exoneração do Prefeito Municipal, obrigando-se a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fazer indicação dos possíveis ocupantes das funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 12 - O cargos permanentes serão mantidos sobre o mesmo regime do Quadro Permanente de Pessoal, ora em vigor, até posterior reestruturação deste Quadro, por força de Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, autorizado a implantação e implementação da presente Lei.



-04-

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU-DOS-FERROS

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900.000
Fone: (084) 351-2316 - CGC (M.F.) 08.148.421/0001-76

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, através do seu Regimento Interno.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e sanção, revogada as disposições em contrário.

Pau-dos-Ferros/Rn, 24 de junho de 1997


Francisco Nilton Pascola de Figueiredo
Prefeito Municipal

-05-

Prefeitura Municipal de Pau-dos-Ferros

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ORGANOGRAMA

